



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.263/03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.093 de 18 de Dezembro de 1.997”.

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 14, 22, 36, 37, da Lei Municipal nº 1.093, de 18 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Pedralva, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, cabendo ao Conselheiro Presidente organizar o quadro de horário a que estão sujeitos os conselheiros, limitada a no máximo 08 (oito) horas diárias, e regime de plantão, de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão.

§ 3º - Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os membros do Conselho Tutelar e a Prefeitura Municipal de Pedralva.

.....”

“Art. 14. O conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

.....”

“Art. 22

II – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

.....”

“Art. 36

§ 1º - A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissão composta por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados por seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - O prazo para conclusão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação uma única vez e por igual período.

.....”

“Art. 37

.....”

III – a instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos de destituição da função.

.....”

“Art. 37

§ 1º - A sindicância e o processo administrativo disciplinar compreenderão as seguintes fases:

- a) instauração com a publicação do respectivo ato.
- b) instrução, que compreende interrogatório, defesa prévia, produção de provas, defesa final e relatórios.

§ 2º - O interrogatório será realizado em até 05 (cinco) dias a contar da publicação do ato de instauração.

§ 3º - Feito o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar defesa prévia. Havendo dois ou mais acusados, o prazo será sucessivo.

§ 4º - Na defesa prévia poderá o acusado, sob pena de preclusão:

- a) arrolar até 03 (três) testemunhas.
- b) juntar documentos
- c) requerer diligências que entender necessárias.

§ 5º - Será dado defensor dativo ao acusado que não comparecer para o interrogatório ou que comparecendo, assim o requerer.

§ 6º - Após a produção de provas abrir-se-á novas vistas ao acusado pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar defesa final.

§ 7º - Após a defesa final, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

GEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 8º - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança, que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis e das penalidades a serem aplicadas.

§ 9º - A penalidade aprovada em plenária, inclusive a perda de mandato, será convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal expedir resoluções declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que se dará posse imediata ao primeiro suplente.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 39.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de Dezembro de 2003.


MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
Prefeito Municipal


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário